



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 893/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Rio Azul/PR, a Feira Livre de Usados destinada a proporcionar exclusivamente a pessoas físicas interessadas, um espaço público dedicado à venda exclusivamente a varejo de vestuário, livros, objetos, móveis e produtos usados diversos.

Art. 2º- Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a Feira Livre de Usados funcionará mensalmente no local e dias estabelecidos:

I - das 18:00 às 22:00 horas se em dias da semana, de segunda a sexta-feira; e

II - das 14:00 às 18:00 horas se nos finais de semana (sábados e domingos).

§ 1º Para habilitar-se a participar da Feira, o interessado pessoa física deverá inscrever-se no local indicado pela administração municipal em até setenta e duas horas antes quando deverá apresentar:

I - seus documentos pessoais (RG, CPF);

II - comprovante de residência no município de Rio Azul/PR;

III - Certidão de antecedentes criminais expedida por autoridade competente; e

IV - lista dos produtos usados que pretende comercializar na Feira.

§ 2º O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, caso não atenda as exigências contidas no presente Regulamento.

§ 3º As licenças serão revalidadas a cada nova Feira.

§ 4º A licença expedida a pessoa física inscrita é intransferível.

Art. 3º- A montagem das barracas poderá anteceder em até duas horas do início do funcionamento da Feira e a desmontagem não poderá ultrapassar uma hora do prazo de seu encerramento.

Parágrafo único. O espaço para montagem das barracas será definido em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria Municipal de Administração ou por órgão por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

Art. 4º- É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e a entrada ou permanência no recinto da Feira de quaisquer veículos, motorizados ou não, bem como de animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a instalação de barracas para a venda de bebidas não alcoólicas e de alimentos, exclusivamente para entidades filantrópicas devidamente reconhecidas pelo poder público municipal.

Art. 5º- Sempre que necessário, a Prefeitura Municipal determinará as normas de instalação dos feirantes e a fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da Feira, bem como dos produtos colocados à venda, quando for o caso.

Art. 6º- Não será permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher em local apropriado os resíduos deixados no entorno de seu espaço após o horário de encerramento.

Art. 7º- O feirante inscrito que deixar de instalar sua barraca por três vezes consecutivas ou alternadas, ficará impedido de solicitar nova licença no transcorrer de um ano a contar da última a ele expedida.

Parágrafo único. Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar à Secretaria Municipal de Administração justificando a falta, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 8º- Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

- I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - organizar as mercadorias sem algazarra;
- IV - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- V - não vender mercadorias ou produtos falsificados, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- VI - não deslocar a barraca do ponto determinado pela administração da Feira;
- VII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na Feira, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos nos locais devidamente determinados para tal;
- VIII - não sonegar e nem recusar-se a vender mercadorias;
- IX - não lavar mercadorias no recinto da Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

X - apresentar a respectiva Nota Fiscal das mercadorias, a licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização.

Art. 9º- O feirante que operar na Feira sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art. 10- O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 11- Constitui infração sujeita a penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma desta Lei e do seu Regulamento.


Art. 12- Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento da Feira, exceto se autorizado pela prefeitura Municipal e por ela fiscalizado de forma a prevenir incômodo e não atentar contra o sossego público.

Art. 13- Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da Feira.

Art. 14- O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei, seu Regulamento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Rio Azul/Pr.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 22 de dezembro de 2017.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 893/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Rio Azul/PR, a Feira Livre de Usados destinada a proporcionar exclusivamente a pessoas físicas interessadas, um espaço público dedicado à venda exclusivamente a varejo de vestuário, livros, objetos, móveis e produtos usados diversos.

Art. 2º- Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a Feira Livre de Usados funcionará mensalmente no local e dias estabelecidos:

I - das 18:00 às 22:00 horas se em dias da semana, de segunda a sexta-feira; e

II - das 14:00 às 18:00 horas se nos finais de semana (sábados e domingos).

§ 1º Para habilitar-se a participar da Feira, o interessado pessoa física deverá inscrever-se no local indicado pela administração municipal em até setenta e duas horas antes quando deverá apresentar:

I - seus documentos pessoais (RG, CPF);

II - comprovante de residência no município de Rio Azul/PR;

III - Certidão de antecedentes criminais expedida por autoridade competente; e

IV - lista dos produtos usados que pretende comercializar na Feira.

§ 2º O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, caso não atenda as exigências contidas no presente Regulamento.

§ 3º As licenças serão revalidadas a cada nova Feira.

§ 4º A licença expedida a pessoa física inscrita é intransferível.

Art. 3º- A montagem das barracas poderá anteceder em até duas horas do início do funcionamento da Feira e a desmontagem não poderá ultrapassar uma hora do prazo de seu encerramento.

Parágrafo único. O espaço para montagem das barracas será definido em módulos, devidamente identificados e numerados pela Secretaria Municipal de Administração ou por órgão por ela designado.

Art. 4º- É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e a entrada ou permanência no recinto da Feira de quaisquer veículos, motorizados ou não, bem como de animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a instalação de barracas para a venda de bebidas não alcoólicas e de alimentos, exclusivamente para entidades filantrópicas devidamente reconhecidas pelo poder público municipal.

Art. 5º- Sempre que necessário, a Prefeitura Municipal determinará as normas de instalação dos feirantes e a fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da Feira, bem como dos produtos colocados à venda, quando for o caso.

Art. 6º- Não será permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher em local apropriado os resíduos deixados no entorno de seu espaço após o horário de encerramento.

Art. 7º- O feirante inscrito que deixar de instalar sua barraca por três vezes consecutivas ou alternadas, ficará impedido de solicitar nova licença no transcorrer de um ano a contar da última a ele expedida.

Parágrafo único. Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficial à Secretaria Municipal de Administração justificando a falta, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 8º- Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - organizar as mercadorias sem algazarra;

IV - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

V - não vender mercadorias ou produtos falsificados, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

VI - não deslocar a barraca do ponto determinado pela administração da Feira;

VII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na Feira, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos nos locais devidamente determinados para tal;

VIII - não sonegar e nem recusar-se a vender mercadorias;

IX - não lavar mercadorias no recinto da Feira;

X - apresentar a respectiva Nota Fiscal das mercadorias, a licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização.

Art. 9º- O feirante que operar na Feira sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art. 10- O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 11- Constitui infração sujeita a penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma desta Lei e do seu Regulamento.

Art. 12- Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento da Feira, exceto se autorizado pela prefeitura Municipal e por ela fiscalizado de forma a prevenir incômodo e não atentar contra o sossego público.

Art. 13- Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da Feira.

Art. 14- O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei, seu Regulamento e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de Rio Azul/Pr.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 22 de dezembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaciel Porochniak

Código Identificador:1774D715

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2017. Edição 1407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>